

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2022.**

“Aprova o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI/SP aprova:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri/SP.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

§ 2º O Plano de Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri, desenvolvido ao longo do primeiro semestre de 2022 é composto de seis etapas: diagnóstico da cidade; diagnóstico dos sistemas de mobilidade; proposta dos modais de transporte; propostas de circulação e viário; e indicativo esquemático das propostas em formato de sumário executivo e seus anexos.

Art. 2º O objetivo geral da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e ativos (não-motorizados), de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º Os princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são:

- I. Universalidade do direito de se deslocar e usufruir a cidade;
- II. Acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;
- III. Desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- IV. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

- V. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade;
- VI. Segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;
- VII. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX. Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte coletivo.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará as seguintes diretrizes:

- I. Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
- II. Prioridade dos pedestres e dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III. Criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
- IV. Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
- V. Incentivo ao uso de alternativas de deslocamento menos poluentes e de energias renováveis;
- VI. Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VII. Integração da política de mobilidade da cidade de Barueri com os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo; e
- VIII. Busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade de Barueri.

Art. 5º Para o alcance do objetivo geral, conforme art. 2º desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Promover os deslocamentos ativos;
- II. Tornar o transporte coletivo mais atrativo;
- III. Promover a segurança no trânsito e a redução do número de incidentes;

## Minuta de Projeto de Lei - Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri 2022

- IV. Assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental;
- V. Tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social e redução de desigualdades;
- VI. Otimizar a gestão do espaço viário buscando a universalização do direito à cidade, articulando o deslocamentos de pessoas e de cargas em suas diversas modalidades; e
- VII. Estruturar a gestão pública da mobilidade urbana no município, para atender aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana de forma eficiente e democrática.

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri (PMOB), inclusive competindo ao Poder Público municipal, em suas atribuições:

- I – Executar a Política Municipal de Mobilidade conforme estabelecido no Plano de Mobilidade Urbana de Barueri, representado pelo Sumário Executivo em anexo.
- II – Revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em até 10 (dez) anos;
- III – Atribuir a função de monitoramento da implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Art. 7. Os recursos para execução do Plano virão do orçamento municipal, de fontes conveniadas, das concessionárias de serviços de transporte público, do sistema de estacionamento rotativo e das demais arrecadações relacionadas ao desenvolvimento urbano e mobilidade, podendo ser organizados e geridos pela criação de fundo próprio a ser instituído por lei específica.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.